

**2023/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com quilometragem livre, conforme necessidade deste Tribunal de Contas e conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM GLOBAL						
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (mês)	Valor Total (60 meses)
1	Veículo tipo SUV, modelo compacto	mês	*15 (quinze)	R\$ 2.752,94	R\$ 41.294,10	R\$ 2.477.646,00
TOTAL					R\$ 2.477.646,00	

*A previsão inicial será de fornecimento de 10 (dez) unidades, podendo, conforme necessidade deste Tribunal de Contas, ser solicitado o quantitativo total estimado, conforme previsão estabelecida nos itens 8.1.1. e 8.1.2. deste Termo de Referência.

1.1.1. Especificações mínimas:

- 1.1.1.1. Ano de fabricação 2023;
- 1.1.1.2. Ar-Condicionado;
- 1.1.1.3. Assistente de partida em rampa;
- 1.1.1.4. Ajuste de volante em altura e profundidade;
- 1.1.1.5. Alarme antifurto;
- 1.1.1.6. Airbags frontais;
- 1.1.1.7. Câmbio automático;
- 1.1.1.8. Controle de estabilidade;
- 1.1.1.9. Controle de tração;
- 1.1.1.10. Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros;
- 1.1.1.11. Distância entre eixos 2.570 mm;
- 1.1.1.12. Freios ABS;
- 1.1.1.13. Película protetora em toda a área envidraçada do veículo e de acordo com a Resolução nº 254 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 1.1.1.14. Rádio AM/FM;
- 1.1.1.15. Volume do porta-malas 320 litros;

1.1.1.16. Zero quilômetro.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, atendendo ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. O objeto será licitado em item único, sem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte.

1.4. Havendo propostas de empresas que se enquadrem na definição contida no art. 3º, incisos I e II da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a regra de empate ficto e habilitação tardia.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.2. A presente contratação poderá ser prorrogada, por igual período, desde que as condições permaneçam vantajosas para esta Administração, conforme previsão contida nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de utilização de veículos a serem empregados nas atividades institucionais deste Tribunal (inspeções, visitas técnicas e outros).

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, bem como alinhado ao Plano Estratégico deste Tribunal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A locação de veículos por este Tribunal subsidiará as atividades de fiscalização que necessitem de visitas in loco. A presente contratação disponibilizará veículos novos que serão substituídos a cada período de 40 (quarenta) meses, garantido assim maior segurança nos deslocamentos rodoviários realizados pelos servidores desta Casa, que terão à disposição equipamentos em bom estado de conservação e manutenção.

Outro fator a ser considerado é a diminuição total do tempo de parada dos veículos para manutenção por tratar-se de veículos novos, ainda, quando necessárias as referidas paradas, estes veículos serão substituídos por outros.

A implementação do presente modo de execução torna possível o atendimento das atividades que necessitam de uso de veículos com significativa redução na quantidade de veículos disponíveis em tempo integral.

Logicamente, em razão dos argumentos apresentados, a locação de veículos apresenta-se como a solução mais vantajosa a ser empregada neste Tribunal. O aluguel de veículos

oferecerá mais flexibilidade e economia de custos, pois a administração pública paga pelo período em que o veículo é utilizado, sem precisar arcar com os custos de propriedade e manutenção, fatos que certamente contribuirão para uma gestão mais enxuta e eficiente.

O tipo de veículo foi escolhido em razão da análise das situações rotineiras de uso por este Tribunal, devendo contemplar o atendimento a deslocamentos por longas distâncias, possuir espaço para acomodação de bagagens para até 4 (quatro) ocupantes, devendo ainda possuir capacidade de deslocamento por rodovias urbanas e rurais e caminhos não pavimentados.

Por fim, em razão dos argumentos apresentados, a locação de veículos apresenta-se como a solução mais vantajosa a ser empregada neste Tribunal. O aluguel de veículos oferecerá mais flexibilidade e economia de custos, pois a administração pública paga pelo período em que o veículo é utilizado, sem precisar arcar com os custos de propriedade e manutenção, fatos que certamente contribuirão para uma gestão mais enxuta e eficiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para que a solução contratada atenda a necessidade apresentada, devendo estabelecer e delimitar o modo como a empresa contratada deverá executar os serviços, assegurando, desta forma, o atendimento das necessidades e expectativas desta Casa. O presente serviço de locação de veículos será delimitado dentro das seguintes condições:

5.1.1. Será de responsabilidade da empresa contratada as despesas referentes a emplacamento, licenciamento e seguro DPVAT dos veículos;

5.1.2. A contratada deverá encaminhar as notificações de infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção dos veículos, quando estes estiverem em poder do Tribunal e em razão de sua utilização, dentro do prazo estabelecido no art. 257, § 7º da Lei 9.503/97;

5.1.3. A contratada deverá encaminhar, após atendido o constante no item 5.1.2., as multas de trânsito autuadas para recolhimento dos respectivos valores;

5.1.4. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão possuir apólice de seguro veicular nas seguintes condições mínimas: Valor de Mercado (100%Tabela FIPE), responsabilidade civil facultativa de veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e pessoais, acidente por passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para morte e invalidez permanente e cobertura adicional de assistência 24 horas com serviço de guincho e transporte para todos os ocupantes;

- 5.1.5. Na ocorrência de situação de pane mecânica ou sinistro comunicado pela contratante, adotar as providências necessárias ao atendimento do ocorrido;
- 5.1.6. Demonstrar documentalmente, por ocasião de ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado;
- 5.1.7. A substituição do(s) veículo(s), quando sinistrados, se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.1.8. A contratada entregará os veículos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na Sede deste Tribunal;
- 5.1.9. A contratada designará, após a assinatura do contrato, o nome do preposto que será seu representante na execução contratual;
- 5.1.10. Os veículos deverão estar equipados com dispositivo de identificação para liberação automática em praças de pedágios (TAGS);
- 5.1.11. O valor da mensalidade do dispositivo (TAG) deverá estar incluso no valor de locação, sem qualquer custo adicional a ser pago por este Tribunal;
- 5.1.12. A contratada deverá custear as despesas referentes aos valores por utilização dos referidos dispositivos que serão reembolsados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.13. Considerando que atualmente as rodovias federais e estaduais localizado no território do Estado do Paraná estão passando por processos de concessão, será utilizado como parâmetro para estimativa de despesas para ressarcimento de tarifas de pedágios, os últimos registros rodoviários realizados por este Tribunal, no montante de R\$ 124.708,50 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos), conforme detalhado na planilha de estimativa de gastos com tarifas de pedágios.

5.2. Sustentabilidade/impacto ambiental.

Os veículos deverão atender as disposições elencadas na Resolução nº 415 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

5.3. Indicação de marcas ou modelos.

5.3.1. Na presente contratação não será vedada a indicação de nenhuma marca, desde que sejam atendidas as especificações contidas no item 1.1.1.

5.4. Subcontratação.

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, pois trata-se de um serviço de baixa complexidade e de grande oferta no mercado.

5.5. Garantia da contratação.

5.5.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PR, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao TCE/PR garantia contratual no

valor de 1% (um por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

5.5.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.5.1.2. Seguro-garantia;

5.5.1.3. Fiança bancária.

5.5.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.5.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.5.2.2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5.5.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

5.5.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o TCE/PR e cobrir todos os eventos indicados anteriormente.

5.5.4. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa contratada deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o TCE/PR.

5.5.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do TCE/PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

5.5.6. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do TCE/PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

5.5.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5.5.8. A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até 01 (mês) após o término da vigência contratual

5.5.9. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

5.5.10. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às sanções contratuais.

5.5.11. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

5.6. Obrigações das Partes.

5.6.1. Da Contratada.

5.6.1.1. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site Compras Paraná (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>) durante toda a vigência da ata;

5.6.1.2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato.

5.6.1.3. Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

5.6.1.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

5.6.1.5. Assegurar ao TCE/PR, durante o período de vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

5.6.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.1.7. Responsabilizar-se pela entrega dos veículos na forma e prazos previstos;

5.6.1.8. Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato e dos documentos que o integram;

5.6.1.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

5.6.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a emplacamento, licenciamento e seguro DPVAT dos veículos;

5.6.1.11. Acatar todas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.6.2. Do Contratante.

5.6.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

5.6.2.2. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto do contrato;

5.6.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

- 5.6.2.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no presente Edital;
- 5.6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução contratual;
- 5.6.2.6. Manter, sempre por escrito, por e-mail ou outro meio atual de comunicação, com a contratada os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 5.6.2.7. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 5.6.2.8. Solicitar à contratada a realização das manutenções preventivas e corretivas dos veículos sempre que necessário;
- 5.6.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes da utilização dos veículos, conforme disposto no artigo 257, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.6.2.10. Comunicar a contratada a ocorrência de falhas mecânicas, acidentes, furtos ou quaisquer outras situações que interrompam a utilização dos veículos;
- 5.6.2.11. Disponibilizar os veículos, sempre que solicitado pela contratada, para que esta realize as manutenções preventivas e corretivas;
- 5.6.2.12. Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com veículo da contratada que esteja sendo conduzido por servidor deste Tribunal e quando as evidências o apontarem como causador do acidente;
- 5.6.2.13. Para o pagamento da referida franquia deverá haver, por parte da contratada, a comprovação documental do respectivo valor, de acordo com o estabelecido na apólice de seguro contratada.

5.7. Sanções Administrativas.

- 5.7.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções administrativas: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCEPR; declaração de idoneidade e descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 5.7.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.7.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

5.7.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.7.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratado ao contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.7.14. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.7.15. As peculiaridades do caso concreto;

5.7.16. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.7.17. Os danos que dela provierem para o contratante;

5.7.18. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Severidade.

6.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

6.2. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

6.3. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas.

6.4. M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

6.5. M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

6.6. M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

6.7. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

6.8. G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

6.9. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.10. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da contratada, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

6.11. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

6.12. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.13. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(s) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

6.14. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

7. Moratória.

7.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

7.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.3. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados para início da execução contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

7.4. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

7.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. Condição e local de entrega.

8.1.1. O prazo de início da execução contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega de 10 (dez) veículos na sede deste Tribunal de Contas, contados do envio da nota de empenho ao contratado.

8.1.2. Poderá ser solicitado, conforme necessidade deste Tribunal de Contas, o fornecimento do quantitativo total inicialmente estimado, respeitando-se às condições estipuladas no presente Termo de Referência e no Edital de Licitação.

8.1.3. Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.4. O objeto da contratação será recebido, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.6. O objeto da contratação será recebido no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade prevista.

8.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Condição e local de devolução.

8.2.1. Ao término do contrato, a contratada deverá retirar os veículos no mesmo local de entrega.

8.2.2. Os veículos deverão ser devolvidos à contratada com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega ao contratante, conforme recibo de entrega, inclusive acessórios, chave reserva, manuais, ferramentas, equipamento de som, entre outros.

8.2.3. No momento da devolução do veículo, será realizada vistoria tanto pelo representante da contratada como pelo responsável indicado pelo contratante.

8.2.4. Na falta de algum equipamento ou acessório, a contratada enviará nota fiscal referente ao custo das respectivas reposições, sem custo adicional de taxa ou qualquer outro tipo de comissão para a contratada.

8.2.5. A data de término da locação do veículo ocorrerá na data de sua vistoria, mediante assinatura do responsável indicado pelo contratante no “recibo de devolução” a ser definido pela contratada.

8.2.6. O pagamento de notas fiscais de devolução será feito mediante apresentação do checklist e Recibo de Devolução, devidamente assinados pelo responsável indicado pelo contratante.

8.2.7. O contratante não reconhecerá qualquer cobrança decorrente da devolução dos veículos após 30 (trinta) dias da data da assinatura do recibo de devolução.

8.2.8. Avarias de Devolução: todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural será pago pelo contratante, mediante vistoria devolutiva de cada veículo (checklist), ao final do contrato.

8.2.9. Não serão entendidos como avarias as seguintes situações: arranhões, riscos e pequenos amassados contidos nas laterais, traseira, frente, para-choques, aros e retrovisores do veículo, geralmente ocasionados por situação de uso normal.

8.2.10. Havendo entendimento por parte da contratada de situação que comprove a ocorrência de mau uso, deverá ser encaminhado ao contratante parecer técnico para que este avalie a possibilidade de ressarcimento do dano.

8.2.11. Caso o contratante evidencie que a referida situação é passível de ressarcimento, deverá a contratada encaminhar requisição de pagamento com no mínimo 3 (três cotações) de diferentes oficinas/empresas sendo aceita a cotação de menor preço para efeitos de pagamento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.7. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 9.8. O pagamento pela locação dos veículos será realizado em períodos mensais.
- 9.9. Será considerado como período mensal a utilização dos veículos por trinta dias corridos.
- 9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CRF.
- 9.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CRF.
- 9.12. A fiscalização contatual seguirá o contido na IS 119/18 do TCE/PR.
- 9.13. São indicados para fiscalização:
- 9.13.1. Gestor: Diretor da Diretoria Administrativa
- 9.13.2. Fiscal Técnico: Marcelo Borges – Matrícula TC 51.306-7
- 9.13.3. Fiscal Substituto: Ademir Moacir Cordeiro Junior – Matrícula TC 50.424-6
- 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. Liquidação.

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.2.1. o prazo de validade;
- 11.2.2. a data da emissão;
- 11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.5. o valor a pagar;
- 11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.4. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

11.6. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

11.7. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

11.8.1. $I = (TX / 100) / 365$

11.8.2. $EM = I \times N \times VP$, onde:

11.8.3. I = Índice de atualização financeira;

11.8.4. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

11.8.5. EM = Encargos moratórios;

11.8.6. N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

11.8.7. VP = Valor da parcela em atraso.

11.9. Forma de pagamento.

11.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9.3. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL do item, devendo ser respeitados os valores máximos (unitário e total).

12.2. Exigências de habilitação.

- 12.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.
- 12.2.1.1. **Habilitação Jurídica.**
- 12.2.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.1.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.2.1.1.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.2.1.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista.**
- 12.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 12.2.1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 12.2.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.2.1.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito

ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

12.2.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.1.2.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.1.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.2.1.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1.2.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.2.1.2.11. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.2.1.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

12.2.1.2.13. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

12.2.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira.**

12.2.1.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente,

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.2.1.4. Qualificação Técnica.

12.2.1.4.1. Para fins de qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

12.2.1.4.1.1. Atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou presta serviços de locação de veículos na quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do estimado para o item.

12.2.1.4.1.2. O referido percentual é necessário para que a empresa comprove sua capacidade operacional de atendimento a demanda apresentada.

12.2.1.4.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria.

12.2.1.4.1.4. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da proponente.

12.2.1.4.1.5. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, podendo ainda ser solicitados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

12.2.1.4.1.6. Para a comprovação da qualificação técnica, a fiscalização do contrato poderá, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

13.1. O valor máximo da presente contratação será de R\$ 2.477.646,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais), conforme detalhado na tabela abaixo:

13.2. O preço máximo para a presente licitação foi estimado na média de valores contratados por outros Órgãos da Administração Pública vigentes atualmente, conforme detalhado no item 12. do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM GLOBAL						
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (mês)	Valor Total (60 meses)
1	Veículo tipo SUV, modelo compacto	mês	*15 (quinze)	R\$ 2.752,94	R\$ 41.294,10	R\$ 2.477.646,00
TOTAL					R\$ 2.477.646,00	

*A previsão inicial será de fornecimento de 10 (dez) unidades, podendo, conforme necessidade deste Tribunal de Contas, ser solicitado o quantitativo total estimado, conforme previsão estabelecida nos itens 8.1.1. e 8.1.2. deste Termo de Referência.

13.3. Entende-se que estes valores estão adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

13.4. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período.

13.5. O Referido reajuste será concedido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DA, em 18 de janeiro de 2024.

assinado digitalmente.

MARCELO BORGES

Gerente de Transportes

Matrícula nº 51.309-7

Assinado digitalmente.

RAFAEL EISFELD SANTOS

Supervisor SEA

Matrícula nº 51.759-3

assinado digitalmente.

ELIZANDRO NATA BROLLO

Diretor Administrativo

Matrícula nº 51.711-9